



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 079, DE 02 DE MAIO DE 2023 - EXONERA, A PEDIDO, ÉDER DE SOUZA TEIXEIRA MONTALVÃO, GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 080, DE 02 DE MAIO DE 2023 - EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ALISSON DA SILVA PEREIRA, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 081, DE 02 DE MAIO DE 2023 - NOMEIA ALDO FELIPE SILVA DOS SANTOS, SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO JOSÉ DOS SANTOS E COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 034, DE 02 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES POR MULTAS DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 053/2023 -SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇO MEDICOS LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 079, DE 02 DE MAIO DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, ÉDER DE SOUZA TEIXEIRA MONTALVÃO, GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerado, a pedido, o senhor **Éder de Souza Teixeira Montalvão**, do cargo comissionado de Gerente de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 080, DE 02 DE MAIO DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR **ALISSON DA SILVA PEREIRA**, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Senhor **Alisson da Silva Pereira**, do Cargo de Assessor Técnico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 081, DE 02 DE MAIO DE 2023

NOMEIA ALDO FELIPE SILVA DOS SANTOS, SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO JOSÉ DOS SANTOS E COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica nomeado o senhor **Aldo Felipe Silva dos Santos**, para o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Plínio José dos Santos e do Colégio Municipal José Fernandes Brito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**PORTARIA Nº 034, DE 02 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES POR MULTAS DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998 dispõe:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da responsabilidade dos condutores de veículos da municipalidade que são alvos de multas por infrações de trânsito;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposo que resulte em dano ao Erário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade funcional dos condutores de veículos automotores da Municipalidade alvo de multas de trânsito, nos termos que forem objeto de multas, §6º, do art. 37, da Constituição Federal c/c art. 163 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- EDSON MARQUES DE JESUS SILVA
- EDEMILSON RODRIGUES CARNEIRO
- NICÉLIO MARQUES REIS

Art. 3º - A Comissão ora criada ficará responsável por conduzir o processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade civil dos





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

servidores condutores dos veículos que forem multados por infrações de trânsito e, se comprovada a responsabilidade, o ressarcimento ao Erário, conforme disposto no art. 137, §1º da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA,
em 02 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2023 AVISO DE DISPENSA N° 016/2023

A CPL do Município de Matina, criada pela Portaria de n° 026 de 011 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso VIII da Lei n°. 8.666/93 “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação de n° 016/2023**, que tem como objeto prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Matina/BA, em 28 de abril de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 016/2023**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 080/2023**, que teve como objeto a **prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia**, da qual logrou-se vencedora a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 28 de abril de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

Carlos Sérgio do Nascimento Gomes
Membro

Eva Silva Pereira
Membro

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2023

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 25 Lei n.º 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49 de 13 de fevereiro de 2017, torna público a quem interessar que **HOMOLOGA** o resultado do **Processo Administrativo n.º 081/2023**, deflagrado do **Credenciamento n.º 002/2022**, ora ratificado, e autorizo a contratação de **SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇO MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 27.203.362/0001-36**, que teve como objeto a prestação serviços de Consulta Ambulatorial com Médico Especialista em Cirurgia Geral, e também, medico especialista em cirurgia geral (pequenas cirurgias, cirurgias de médio e grande porte, eletivas e cirurgias de emergência), e ainda, Exames de Imagens Biopsia de Mama Teleguiada com Ultrassom, para atendimento das necessidades do Município de Matina - BA, no valor global de R\$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 02 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n.º 053/2023.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA.

Contratado: SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇO MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.203.362/0001-36.

Objeto: Prestação serviços de Consulta Ambulatorial com Médico Especialista em Cirurgia Geral, e também, medico especialista em cirurgia geral (pequenas cirurgias, cirurgias de médio e grande porte, eletivas e cirurgias de emergência), e ainda, Exames de Imagens Biopsia de Mama Teleguiada com Ultrassom, para atendimento das necessidades do Município de Matina - BA.

Valor Global: R\$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais).

Período: 02 de maio a 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49/2017.

Dotação Orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 69.000,00
		2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Charles Jacson Fagundes Costa

P/ SÃO MARCOS & AGOSTINHO SERVIÇO MEDICOS LTDA.

Matina – Estado da Bahia, 02 de maio de 2023.

Valdemir Paulo Pereira
Presidente CPL/PMM

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º. 8.666/1993





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998 **DECIDE**:

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposos que resulte em dano ao Erário;

CONDIDERANDO o dever do Município de arcar com eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito pelo veículo;

CONSIDERANDO as diversas infrações de trânsito cometidas pelos condutores do veículo de PLACA PKS-9992, veículo este cedido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB em favor do Município;

CONSIDERANDO os Ofícios de nºs 745/2023, 1.432/2023, 4.969/2022 e 192/2022, exarados pela Coordenação de Transporte – CONTRAN/SESAB, exigindo a regularização das multas do veículo.

DECIDE:

- a) Que se proceda o pagamento de todas as multas lançadas por infrações cometidas na condução do veículo PLABA PKS-9992;
- b) Que, após o pagamento, seja informado à Coordenação de Transporte – CONTRAN/SESAB;
- c) O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034, de 02 de maio de 2023, para que identifique e apure as responsabilidades dos condutores do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A105-5B7C-7232-12A3-56D8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A105-5B7C-7232-12A3-56D8



Hash do Documento

4617ce2dcd3e8569a1e2c6c31533a9755bf75a01cf1f18b12fdee70c0fe4baad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/05/2023 18:04 UTC-03:00